

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2020**  
**Processo Administrativo Nº 2020.67.200725 PA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras), com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários, nas dependências da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, definidas nos Anexos I deste Edital, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas

A empresa **MULTISERVICOS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) no 14.393.801/0001-79, inscrição municipal 14234777, estabelecida na Av. Tiradentes, No 3031, Bairro: Embratel, CEP: 76.820-882, Porto Velho-RO, por intermédio de seu Representante Legal/ Preposto, a Sra. Maria Rosana dos Santos Machado Brazil, portadora da carteira de identidade no 98022 SSP/RO e do CPF no 106.759.062-53, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, buscar **esclarecimento sobre o EDITAL No 05/2020**

O pedido de esclarecimento do presente é intempestivo, considerando o disposto no subitem 2.3: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em epígrafe deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br).

**Esclarecimento:**

Conforme o item 4.4.2 do edital. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar no 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos;

As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão usar tributos de PIS e COFINS diferentes de Presumido e Lucro Real?



## **RESPOSTA DA PREGOEIRA**

Apesar de intempestivo o presente pedido de esclarecimento, salientamos que é importante que os licitantes pontuem aos seus contadores que, em se tratando de cessão ou locação de mão de obra, as empresas optantes pelo Simples Nacional não podem aproveitar os benefícios tributários deste regime. Ainda, as vedações descritas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não constituem óbice à participação em licitação pública de empresa optante pelo Simples Nacional, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e a solicitação de exclusão do referido regime. Portanto, deve-se preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o “Sistema S” e os tributos, não podendo, assim, incluir benefícios tributários na proposta de preços. (Acórdão nº 2.798/2010-Plenário)

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não conheço o pedido de esclarecimento, visto que, interposto intempestivamente pela MULTI SERVICOS - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, empresa, inscrito no CNPJ sob no 14.393.801/0001-79, o qual respondemos na forma legal conforme o Edital n. 05/2020.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema licitações-e e no sítio eletrônico deste Instituto para conhecimento dos interessados.

Porto Velho, 06 de Julho de 2020.

QUEILA ISRAEL DA SILVA

Pregoeira - CPL

